



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº. 13 DE 02 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 07/2014 PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 06/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA NA ÁREA DE GINECOLOGIA CONFORME RELAÇÃO DE ITENS APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS) A SEREM REALIZADOS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA GUERRA E GRISS CLINICA E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 09.266.937/0001-88, situada a Rua General Osorio, nº. 372, CEP, 89.820.000, Xanxerê- SC, representada pelo Sócio Administrador **SR. EDUARDO GUERRA**, residente a Rua Adelar Begnini 401 Abelardo Luz, portador do CPF. nº 883.725.960-34, Rg. 3053.267.955 SSP/RS doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 07/2014 Pregão Presencial 06/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em medicina na área de ginecologia para realização de procedimentos/serviços em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
- b) estar sempre à disposição da secretaria municipal da saúde no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
- c) cumprir com os horários de serviço, sendo que saídas antes do horário serão descontadas proporcionalmente, do valor total a ser pago;
- d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, por tratar-se de **PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO PROFISSIONAL**, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- e) não poderá ser fixado outros horários e locais de trabalho, dentro ou fora do município sem prévia autorização, por escrito, da Secretária Municipal da Saúde;
- f) recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- g) por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondentes aos serviços prestados in loco, por no mínimo 04 (quatro) horas semanais, sendo o pagamento realizado de modo mensal, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço realizado.

O pagamento será efetuado em nome da empresa GUERRA E GRISS CLINICA E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, Banco do Brasil de Xanxerê – SC, Agência 3420-7, conta corrente nº. 78209-2.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Fundo Municipal de Saúde	07	33900000000000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato, com a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de forma justificável e expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 02 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

VISTO GESTOR – F.M.S – Wilson A. F. Barbosa - Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: GUERRA E G.E S. DE S. LTDA. Resp. Legal - **EDUARDO GUERRA** _____

Visto/Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1 . Felipe Spezzatto

Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin

Almoxerife